



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 para permitir o uso de gravação oriunda de captação ambiental nos casos que especifica.

SF/21758.76108-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A

.....

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Pùblico poderá ser utilizada, em matéria de defesa ou de acusação, quando demonstrada a integridade da gravação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser sancionada, a Lei nº 13.964, de 2019, conhecida como Pacote Anticrime, teve diversos pontos vetados pelo Presidente da República. Um desses itens foi a inserção de um §4º ao art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 1996, que limitava o uso da prova obtida mediante a captação ambiental apenas pela defesa do acusado.

No entanto, este veto foi derrubado na Sessão Conjunta Remota do Congresso Nacional do dia 19 de abril de 2021, sem a possibilidade de discussão mais aprofundada sobre o impacto da entrada em vigor desse dispositivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O desacerto pôde ser comprovado há poucos dias. Conforme veiculado pela imprensa¹, essa sutil alteração na lei tornou inválida, por exemplo, um vídeo em que uma adolescente de Goiânia registrou abusos por parte de um pastor. Sem dúvida, não foi o objetivo do legislador permitir que criminosos flagrados no ato delituoso sejam beneficiados por essa norma.

A medida contraria o interesse público, uma vez que uma prova não deve ser considerada lícita ou ilícita unicamente em razão da parte que beneficiará, sob pena de ofensa ao princípio da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais, além de se representar um retrocesso legislativo no combate ao crime.

Vale lembrar, também, que o dispositivo vai ao encontro da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a utilização como prova da infração criminal a captação ambiental feita por um dos interlocutores, sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, quando demonstrada a integridade da gravação (v.g. Inq-QO 2116, Relator: Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Ayres Britto, publicado em 29/02/2012, Tribunal Pleno).

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para corrigir essa falha, através deste projeto de lei, que ora submeto à consideração dessa Casa.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/21758.76108-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

1. ADOLESCENTE gravou abuso de pastor, mas o Congresso Nacional invalidou esse tipo de prova. O Antagonista, 21 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/adolescente-gravou-abuso-de-pastor-mas-o-congresso-nacional-invalidou-esse-tipo-de-prova/>. Acesso em 05 de maio de 2021.

SF/21758.76108-64